



Secretaria Municipal de Saúde – Guaçuí-ES

TERMO DE CREDENCIAMENTO - SEMUS

Chamada Pública nº 005/2026

Processo nº **2.086/2026**.

Termo de Credenciamento nº 009/2026.

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **ENDOCARDIO - SERVIÇOS MEDICOS LTDA** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS.

O Município de Guaçuí/ES, adiante denominada **CREDENCIANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ/MF nº 27.174.135/0001-20, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 3.733/2010, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7.255/2010, e a Empresa **ENDOCARDIO - SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, doravante denominada **CREDENCIADA**, com sede à **Rua Tereza Bolelli, 58**, na cidade de Guaçuí-ES – Bairro Quincas Machado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.243.591/0001-81**, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) **VICTOR BARROSO RIBEIRO**, brasileiro (a), empresário (a) ajustam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, nos termos das Leis nº 14.133, de 1º de abril de 2021, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a proposta apresentada pela CREDENCIADA datada de **19/03/2026**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

1.1 - Este termo de credenciamento tem por objeto o credenciamento de empresa para Este termo de credenciamento tem por objeto o credenciamento de empresa para **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS – Consulta médica em Endocrinologia**, de acordo com o descrito no anexo VII do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO PREÇO

2.1 - O credenciante pagará à credenciada de acordo com o número de atendimentos e/ou procedimentos realizados mensalmente.

2.2 - Os preços credenciados serão fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas..

2.3 REAJUSTE

2.3.1 Os preços inicialmente credenciados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



Secretaria Municipal de Saúde – Guaçuí-ES

2.3.2 Após o intervalo de um ano, a pedido da CREDENCIADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CREDENCIANTE, do índice do IPCA, acumulado dos últimos doze meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – A credenciante pagará, mensalmente, à credenciada por cada procedimento realizado, o valor estipulado na tabela, que se encontram transcritos no Anexo VII deste edital. Sendo que, o credenciado deverá aguardar a análise da Secretaria Municipal de Saúde para posterior liberação de recurso e efetivação do pagamento.

3.2 – Incumbirão à credenciada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela credenciante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.3 – A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

3.4 – O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de exames realizados, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ao setor de faturamento da Secretaria Municipal de Saúde, que após ser atestada pelo gestor, será encaminhada ao Setor de Contabilidade para pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CREDENCIADA para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CREDENCIANTE;

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O presente Termo de Credenciamento vigorará enquanto a Chamada Pública nº 005/2026, publicada em **12/03/2026**, estiver aberta para credenciamento, com prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir desta data de publicação.

4.2 - Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.5 – Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este termo de credenciamento correrão do orçamento para o exercício do ano vigente, na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
RECURSO PRÓPRIO P.J.	
FONTE	150000150000-1002
FONTE	160000000000-AAAA
FONTE	170600000003-3110
FONTE	170600000001-3110
FONTE MAC	165900000001
FONTE MAC	165900000002
ELEMENTO DE DESPESA	33903900000

5.6 - Caso seja necessária a alteração da dotação orçamentária acima indicada, por motivo de realocação, suplementação, transposição ou outra medida orçamentária autorizada pela



Secretaria Municipal de Saúde – Guaçuí-ES

legislação vigente, os recursos serão providos da dotação cabível no orçamento do exercício financeiro à época da despesa, sem necessidade de apostilamento, desde que observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, assim como as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - Compete à credenciada:

- a) Fornecer os serviços de acordo com o Edital;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do credenciante;
- c) Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe na Lei 14.133/21 e alterações;
- d) Garantir a execução qualificada do termo de credenciamento durante todo o período.
- e) O profissional deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.
- f) O profissional deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- g) O profissional deverá notificar o credenciante de eventual alteração de seus dados pessoais.
- h) O profissional deverá manter durante toda execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- i) O profissional deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.
- j) O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de descredenciamento.
- k) Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.
- l) O serviço será prestado com apresentação da solicitação médica com a especificação.
- m) Os atendimentos deverão ser administrados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- n) Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.
- o) Apresentar após publicação do extrato do termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios (DOM-AMUNES), Alvará de Localização e Funcionamento, bem como Alvará Sanitário Municipal.
- p) O não cumprimento das alíneas acima acarretará no imediato descredenciamento.
- q) O prestador de serviços deverá possuir área física compatível e todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde, assim como pessoal capacitado tecnicamente para exercerem as funções, caso o atendimento seja realizado em local particular.

6.2 - Compete à Credenciante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste termo de credenciamento;
- b) Exercer a fiscalização da execução do termo de credenciamento por agente da



Secretaria Municipal de Saúde – Guaçuí-ES

Administração especialmente designado como fiscal do termo de credenciamento, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - O atraso injustificado na execução do termo de credenciamento sujeitará o licitante credenciando à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

7.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,03 (três por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do termo de credenciamento, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o termo de credenciamento encontre-se parcialmente executado;

7.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do termo de credenciamento;

7.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o termo de credenciamento e aplique as outras sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº. 14.133/21;

7.2 - A inexecução total ou parcial do termo de credenciamento ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante convocado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo do termo de credenciamento reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e credenciar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar, contratar e credenciar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no termo de credenciamento e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o termo de credenciamento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processo de credenciamento, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo de credenciamento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou credenciar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão do Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do processo de credenciamento, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

7.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do credenciamento deverá notificar o licitante convocado, facultando-lhe a apresentação de



Secretaria Municipal de Saúde – Guaçuí-ES

defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada as regras da-Lei Federal nº. 14.133/21;

d) O licitante credenciado comunicará ao órgão promotor do credenciamento as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do termo de credenciamento, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do credenciamento proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Guaçuí - ES.

7.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante convocado, relativos às parcelas efetivamente executadas do termo de credenciamento;

7.5 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante convocado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DA RESCISÃO

8.1 – A rescisão do termo de credenciamento poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, com aplicação do art. 156 da mesma Lei, se for o caso, ou, com aviso prévio de 30 (trinta dias) por escrito por parte do credenciante.

CLÁUSULA NONA

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art.165 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A execução do termo de credenciamento será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá atestar a execução dos serviços credenciados, observando as disposições deste termo de credenciamento, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11- DO REPRESENTANTE DA CREDENCIADA

11.1 – Representará a credenciada na execução do ajuste, como preposto,



Secretaria Municipal de Saúde – Guaçuí-ES

não se aplica. Represente devidamente qualificado no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente termo de credenciamento está vinculado à Chamada Pública nº 001/2026 e, de conformidade com a Lei nº.14.133 de 1º de Abril de 2021, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o termo de credenciamento for omissivo.

12.2- A credenciada compromete-se a manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guaçuí - ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e credenciados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Guaçuí-ES, **24 de março de 2026.**

MATEUS DE PAULA MARINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

VICTOR BARROSO RIBEIRO
REPRESENTANTE DA CREDENCIADA

Testemunhas:
